



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 24 de fevereiro de 2015

Ofício Gab. nº 131/2015

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 04/2015, que “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Cachoeira dos Pretos e dá outras providências”.

O Projeto em epígrafe é de extrema importância a esta Estância Turística, pois visa a criação de um Parque com objetivos de manutenção e preservação daquele ambiente, bem como a ordenação da exploração turística, garantindo assim que o privilégio do interesse público, visando, inclusive, minimizar os riscos de acidentes fatais no local.

Necessário frisar que o Projeto em epígrafe passou pelo crivo do COMTUR, sendo acolhidas as sugestões apresentadas em reunião deveras representativa.

Solicitamos a esta edilidade, **URGÊNCIA** na apreciação do referido projeto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 04 De 26 de Janeiro de 2015

“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Cachoeira dos Pretos e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Joanópolis autorizado a criar o PARQUE MUNICIPAL CACHOEIRA DOS PRETOS, localizado no Bairro Cachoeira dos Pretos, com dimensões e delimitações constantes do Levantamento Planimétrico em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Parque criado no art. 1º desta Lei tem por finalidades:

I - Manter a vegetação arbórea de mata nativa na área do Parque, garantindo sua preservação;

II – Preservação de ecossistemas naturais, de relevância ecológica e beleza cênica;

III – Proteção da fauna, flora e dos demais recursos naturais;

IV – Proteção de nascentes e corpos hídricos existentes no local;

V – Uso turístico ordenado.

VI – Minimizar os riscos inerentes ao turismo naquele ambiente.

Art. 3º - O Parque criado no art. 1º desta lei deverá contemplar em sua estrutura:

I - Área de visitação monitorada;

II – Catracas para controle e cobrança de entrada de visitantes;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

III – Equipamentos públicos;

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, os preços dos serviços que serão postos a disposição dos usuários, tais como: ingresso ao Parque, guarda volumes, banheiros públicos e outros serviços que eventualmente venham a ser ofertados em virtude da necessidade pública.

§ 1º Ficarão isentos ao pagamento a que se refere o artigo:

- I- crianças menores de cinco anos;
- II- pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- III- autoridades e convidados da Administração Municipal, em visita à cidade;
- IV- pessoas com deficiência física ou mental;

§ 2º Pagarão o valor correspondente a meia entrada para o ingresso no Parque:

- I – os estudantes que portarem documento com foto, comprobatório de tal condição;
- II – os servidores públicos municipais da Estância Turística de Joanópolis;

Art. 5º Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênios, com entidades públicas ou privadas, com vistas à recuperação, conservação, controle, segurança, manutenção e preservação do Parque, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a baixar normas regulamentando esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito